



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
_____/2026
(Do Sr. Alceu Moreira)

Apresentação: 09/03/2026 08:22:21.060 - Mesa

PDL n.106/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, que criou o Parque Nacional do Albardão e a respectiva Área de Proteção Ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, por exorbitância do poder regulamentar e violação dos requisitos procedimentais estabelecidos na Lei nº 9.985/2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, que criou o Parque Nacional do Albardão e a respectiva Área de Proteção Ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Proposta de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, instituiu o Parque Nacional do Albardão, uma unidade de conservação de proteção integral com aproximadamente 1.004.480 hectares, localizada no litoral sul do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar. O ato normativo também criou uma Área de Proteção Ambiental (APA) adjacente e uma vasta zona de amortecimento marinha de 558 mil hectares.

A criação desta unidade de conservação de magnitude ímpar impõe severas restrições ao uso de um vasto território, afetando de forma drástica e imediata a vida de milhares de cidadãos gaúchos. O





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

decreto inviabiliza atividades produtivas tradicionais, notadamente a pesca artesanal e industrial, e compromete o potencial de desenvolvimento econômico regional, prejudicando projetos estratégicos de geração de energia renovável (eólica offshore) e a pesquisa de petróleo na Bacia de Pelotas.

Embora a proteção ambiental seja um valor constitucional inegável, a criação de tal unidade de conservação não pode ser feita ao arrepio da Constituição Federal e das leis que a regulamentam, especialmente a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

A presente Proposta de Decreto Legislativo fundamenta-se no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece ser da competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

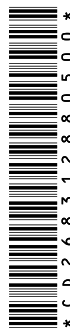
O Decreto nº 12.868/2026 exorbita flagrantemente do poder regulamentar por usurpar competência legislativa e violar o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, e art. 37 da Constituição Federal).

A Lei nº 9.985/2000 não autoriza expressamente o Presidente da República a criar unidades de conservação federais por mero decreto. A criação de uma unidade de conservação de proteção integral que restringe o uso de mais de 1 milhão de hectares não é um ato meramente administrativo ou regulamentar; é um ato materialmente legislativo, pois implica em:

1. Restrição severa de direitos de propriedade;
2. Impedimento de atividades econômicas legítimas;
3. Criação de novas obrigações para os cidadãos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se debruçou sobre questão idêntica no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.184, no qual a Suprema Corte declarou a nulidade de decreto presidencial que ampliava o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Naquela ocasião, restou assentado que o Poder Executivo não pode, por decreto, contornar as exigências procedimentais e democráticas impostas pela lei.

Além de exorbitar do poder regulamentar, o Decreto nº 12.868/2026 é nulo por violar frontalmente os requisitos procedimentais imperativos estabelecidos na Lei nº 9.985/2000.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

O artigo 22, § 2º, da Lei do SNUC determina que "A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade".

Fatos públicos e notórios demonstram que este requisito não foi cumprido. As audiências públicas realizadas em 2024 nos municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar foram marcadas por fortes protestos. Segundo registros da imprensa local, cerca de 2.000 pessoas, majoritariamente pescadores, manifestaram-se contrariamente à proposta, alegando não terem sido devidamente ouvidos na fase de elaboração do projeto.

A oitiva pro forma, realizada quando a decisão já está tomada, não supre a exigência legal de consulta pública, que deve ser um instrumento de participação efetiva na definição dos "limites mais adequados", e não mera chancela de decisões burocráticas.

O artigo 22, § 3º, exige que o Poder Público forneça "informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas".

Representantes de diversos setores econômicos, incluindo o Sindicato da Indústria de Energias Renováveis do Rio Grande do Sul (Sindienergia-RS), relataram terem sido "pegos de surpresa" com a extensão e o nível de proteção estabelecidos pelo decreto, demonstrando que não houve fornecimento de informações adequadas sobre os impactos da medida.

A lei exige a "participação efetiva das populações locais". O alijamento das comunidades pesqueiras e dos setores produtivos do processo decisório constitui vício insanável. O próprio Prefeito de Santa Vitória do Palmar classificou a instituição da unidade nos moldes propostos como "um tiro no escuro", ameaçando judicializar a questão, o que evidencia a absoluta falta de diálogo federativo e social.

Além do mais, o decreto sustado gera impactos devastadores para o Estado do Rio Grande do Sul:

1. Setor Pesqueiro: A vedação da pesca em área estratégica afeta a subsistência de milhares de famílias que dependem da pesca artesanal e industrial, modificando rotas de navegação e ameaçando a economia dos municípios litorâneos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

2. Transição Energética e Energia Renovável: A área do Albardão é considerada de altíssimo potencial para instalação de parques eólicos offshore. A criação do parque inviabiliza projetos de grande porte que já buscavam licenciamento no Ibama.

3. Descoordenação Federativa: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema) do Rio Grande do Sul alertou que a unidade está inserida em "território estratégico para o planejamento energético nacional e estadual". As sugestões do Governo do Estado para garantir a manutenção de corredores de infraestrutura e conectividade não foram adequadamente contempladas no decreto final.

Assim, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.868/2026 é medida imperativa para restaurar a legalidade, proteger os direitos das populações locais e garantir que a preservação ambiental ocorra em harmonia com o desenvolvimento econômico e o respeito ao processo democrático.

O Congresso Nacional não pode se omitir diante de um ato do Poder Executivo que, a pretexto de proteger o meio ambiente, exorbita de seu poder regulamentar, atropela exigências legais de consulta pública e condena uma região inteira à estagnação econômica sem o devido debate legislativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALCEU MOREIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

Apresentação: 09/03/2026 08:22:21.060 - Mesa

PDL n.106/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268312880500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



* CD 268312880500 *